

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	12
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	14

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 05 de Junho de 2024

Publicação: Quinta-feira, 06 de junho de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/003305/2024

ACÓRDÃO Nº 263/2024-SPC

DECISÃO Nº 208/2024.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I II, III E § ÚNICO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO TELES CARVALHO (CPF Nº 083.130.878-89; RG Nº 4.887.905-PI), OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO, NÍVEL PL-AL-Q, MATRÍCULA Nº 326, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA TCE-PI Nº 05/2010. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. REGISTRO.

1. Ainda que tenha ocorrido a transposição ilegal de cargo público, situação inconstitucional, não seria razoável que, após anos prestando serviços ao Estado e contribuindo para Previdência nos cargos para os quais foram transpostos, tais servidores sejam responsabilizados por eventual irregularidade da qual não praticaram o ato administrativo referente à transposição.

Sumário: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 09, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), julgar legal o ato concessório (Ato da Mesa nº 906/2023 de 14/06/2023, publicado na página 40 do Diário da Assembleia

nº 117 de 20/06/2023, às fls. 67/69 da peça 01, e homologado pela Portaria GP nº 0146/2024- PIAUIPREV de 19/01/2024, publicada na página 21 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 19/2024 de 29/01/2024, às fls. 167/168) que concede à Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO TELES CARVALHO** (CPF nº 083.130.878-89; RG nº 4.887.905-PI) uma **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I II, III E § ÚNICO DA EC Nº 47/05)** no valor mensal de R\$ 4.591,08 (quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e oito centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando:

a) “o posicionamento recente desta Corte nos autos do processo TC 019500/21, onde o Plenário desta Corte, por unanimidade, em consonância com o entendimento manifestado pelo Parquet de Contas, editou o Acórdão nº 401/2022 – SPL, que determinou a MODULAÇÃO do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento deste Tribunal”;

b) “os princípios da segurança jurídica, boa-fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros”;

c) Que “não seria razoável que, após anos prestando serviços ao Estado e contribuindo para Previdência nos cargos para os quais foram transpostos, tais servidores sejam responsabilizados por eventual irregularidade da qual não praticaram o ato administrativo referente à transposição”.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 09, em Teresina, 21 de maio de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Relator em substituição

PROCESSO TC/003814/2024

ACÓRDÃO Nº 264/2024-SPC

DECISÃO Nº 209/2024.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I II, III E § ÚNICO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): RAIMUNDA MARIA E SILVA (CPF Nº 149.089.303-25; RG Nº 981.449-PI), OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, PL-ATL-P, MATRÍCULA Nº 2335, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA TCE-PI Nº 05/2010. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. REGISTRO.

1. Ainda que tenha ocorrido a transposição ilegal de cargo público, situação inconstitucional, não seria razoável que, após anos prestando serviços ao Estado e contribuindo para Previdência nos cargos para os quais foram transpostos, tais servidores sejam responsabilizados por eventual irregularidade da qual não praticaram o ato administrativo referente à transposição.

Sumário: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/02 da peça 03 e fl. 01 da peça 09, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04 e fls. 01/02 da peça 10, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 15, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), julgar legal o ato concessório (Ato da Mesa nº 1487/2023 de 28/09/2023, publicado na página 63 do Diário da Assembleia nº 187 de 28/09/2023, às fls. 82/84 da peça 01, e homologado pela Portaria GP nº 0200/2024-PIAUIPREV de 30/01/2024, à fl. 188 da peça 01, publicada na página 60 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 28/2024 de 08/02/2024) que concede à Sra. **RAIMUNDA MARIA E SILVA (CPF nº 149.089.303-25; RG nº 981.449-PI) uma APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I II, III E § ÚNICO DA EC Nº 47/05)** no valor mensal de **R\$ 6.896,18** (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando:

a) “o posicionamento recente desta Corte nos autos do processo TC 019500/21, onde o Plenário desta Corte, por unanimidade, em consonância com o entendimento manifestado pelo Parquet de Contas, editou o Acórdão nº 401/2022 – SPL, que determinou a MODULAÇÃO do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento deste Tribunal”;

b) “os princípios da segurança jurídica, boa-fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros”;

c) Que “não seria razoável que, após anos prestando serviços ao Estado e contribuindo para Previdência nos cargos para os quais foram transpostos, tais servidores sejam responsabilizados por eventual irregularidade da qual não praticaram o ato administrativo referente à transposição”.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 09, em Teresina, 21 de maio de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Relator

N.º PROCESSO: TC/014991/2022

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 197/2024 - SPC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A (EXERCÍCIO DE 2022)

REPRESENTANTE: GREEN SERVIÇOS (CNPJ Nº 19.752.891/0001-60)

REPRESENTADO: LEONARDO SILVA SOUSA (DIRETOR PRESIDENTE)

REPRESENTADO: HELLAYNE THAÍS MADEIRA DA SILVA (PREGOEIRA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 15/04/2024 A 19/04/2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AGESPISA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. EDITAL DO PREGÃO COM EXIGÊNCIA QUE EXCEDE O LIMITE DA LEI 8.666/93. FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, LEGALIDADE E JULGAMENTO OBJETIVO, POSTERIOR ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME APÓS DECISÃO CAUTELAR DESTA CORTE.

1. “A revogação da licitação, após a instauração e a consumação do contraditório, conduz à perda de objeto da cautelar que determinou a suspensão do certame, mas não da representação em si, tornando necessário o exame de mérito do processo, com o objetivo de evitar a repetição de procedimento licitatório com as mesmas irregularidades verificadas” (Acórdão nº 859/2019 – Plenário do TCU).

2. Compete a esta Corte de Contas sancionar a conduta dos gestores que praticam atos irregulares. Essa lógica decorre do fato de que, além da função fiscalizadora, o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas possui um aspecto corretivo e sancionador, razão pela qual se aplica multa aos representados.

SUMÁRIO: Representação - Agua e Esgotos do Piauí S.A, exercício de 2022. Procedência. Aplicação de multa. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição de representação (peças 01 e 02), as defesas dos representados (peças 13, 27 e 28, 37 e 38), a Decisão Monocrática (peça 16), o Relatório de Contraditório (peça 42), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 45), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 48), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência** desta representação, com **aplicação de multa** ao Sr. Leonardo Silva Sousa – Diretor Presidente da AGESPISA, no valor de **1.500 UFR-PI**, com base no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI. Vencido, em parte, Conselheiro-Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA que votou pela aplicação de multa de **800 UFR-PI**.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** a Sra. **Hellayane Thaís Madeira da Silva** (*Pregoeira da Agespisa*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** ao atual Diretor Presidente da Agespisa, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI; para que, se abstenham de inserir, em certames licitatórios futuros, cláusulas que restrinjam o caráter competitivo.

Presentes os conselheiros(a): Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em Substituição a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas: Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 19 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC Nº 004385/2022

PARECER PRÉVIO Nº 50/2024-SPC
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022
GESTOR: GEDISON ALVES RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO: THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS, OAB/PI Nº 20.554
PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO
RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
EXTRATO DE JULGAMENTO: 2276
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 20/05/2024 A 24/05/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1- Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU);

2- Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, § 1º da LRF.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Município de Marcos Parente. Exercício Financeiro de 2022. Concordância com Ministério Público. Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Marcos Parente. Decisão Unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas: 1) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 3) Não Fixação na LDO da meta do resultado primário; 4) Não fixação na LDO da do resultado nominal; 5) Não Fixação na LDO da meta da dívida pública consolidada; 6) Não fixação na LDO da meta da dívida consolidada líquida; 7) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, § 1º LRF.

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando o Relatório de Contas de Governo Municipal elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls.01/50 da peça 03, o Despacho Citação, peça 05, a Defesa do Gestor, peças 09 a 11, o Relatório do Contraditório elaborado pela DFCONTAS, às fls. 01/14 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça

18, Sustentação oral do Sr. Thiago Dos Santos Teixeira Medeiros, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, peça 23, e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas às Contas de Governo do Chefe do Executivo do Município de Marcos Parente, na Gestão do Sr. Gedison Alves Rodrigues, referente ao Exercício Financeiro de 2022, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

Presentes os Conselheiros(a): Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) Conselheiro(s) Substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/006439/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 139/2024 – GAV

Trata-se o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **Francisco de Assis de Almeida, CPF nº 338.978.833-68**, ocupante do cargo de Músico, matrícula nº 1933-1 da Secretaria de Administração, com fulcro art.25 da Lei Municipal nº 2.264/2007, que dispõe sobre o Regime de Previdência do Município de Picos no art. 3º da Emenda Constitucional nº47/05 e no art. 16 da Lei Complementar nº 3.153/2022.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça 3) e o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 310/2024 de 01/04/2024, (peça 1, fls. 47/48), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII edição nº VXLIII de 09/04/2024 (peça 1 fls. 49), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 2.903,09 (Dois mil, Novecentos e Três reais e Nove centavos)** mensais. Composição do Benefício: Salário Base (Art. 46 da Lei nº 1.729 de 27/04/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos (PI) valor R\$ 2.419,24; Anuênio (Art. 68 da Lei 1.729 de 27/04/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos (PI) valor R\$ 483,85.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/006444/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LUIZ DE AQUINO GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 140/2024 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte requerida por **Luiz de Aquino Gomes, CPF nº 526.603.543-91**, condição de esposo da servidora inativa **Maria de Fátima Gomes, CPF nº 396.627.303-97**, outrora ocupante do cargo de zeladora, matrícula nº 37-1, da Secretaria Municipal Educação, falecida em 08/02/24 (certidão de óbito à fl.: 1.15), com fulcro art.40, § 7º, da Constituição Federal e art.40, I, da lei Municipal nº 262/2014.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI **julgar legal** a Portaria GP nº 046/2024 de 01 de abril de 2024 (peça 1/fls. 54/55), publicada no Diário Oficial dos Municípios ano XXII, edição VXXXVIII, em 02 de abril de 2024 (peça 1/fls. 56), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.412,00 (Um mil Quatrocentos e Doze reais)** mensais: Discriminação de Remuneração na Inatividade/ Pensão Por Morte (Art. 40 § 1º, III, “b” da Constituição Federal c/c Art. 48 da Lei Municipal nº 261/2014) valor R\$ 1.412,00;

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/006221/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): INACIO MONTEIRO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 141/2024 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte, requerida por **Inácio Monteiro dos Santos, CPF nº 079.030.493-72**, na condição de esposo da servidora inativa **Francisca Antônia dos Santos, CPF nº 872.527.593-34**, outrora ocupante do cargo de professora, 20 horas, classe “A”, nível “I”, matrícula nº 048256-X, da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 17/07/23 (certidão de óbito às peças 1/fls. 14), com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI **julgar legal** a Portaria GP nº 0455/2024– PIAUIPREV de 27 de março de 2024 (peça 1/fls. 139), publicada no Diário Oficial do Estado nº 72/2024, 15 de abril de 2024 (peça 1/fls. 141 a 143) concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.372,48 (Um mil, Trezentos e Setenta e Dois reais e Quarenta e Oito centavos)** mensais. Composição Remuneratória: Vencimentos (LC nº 71/06 c/c Lei nº 8.001/2023) valor R\$ 2.210,29; Gratificação Adicional (Art. 127 da LC nº 71/06), valor R\$ 77,18; Total R\$ 2.287,47; Cálculo do Valor do Benefício para Rateio de Cotas: Valor da Cota familiar equivale a 50% do Valor da média aritmética (2.287,47* 50% = 1.143,74), Acréscimo de 10% da conta parte referente a 01 dependente valor R\$ 228,75; Valor total dos Proventos para Pensão por morte R\$ 1.372,48 - RATEIO DO BENEFÍCIO: Nome: Inácio Monteiro dos Santos; Data Nascimento: 05/02/1940; Dependente: Cônjuge; CPF: 079.030.493-72; Dt. início: 08/02/2024; Dt. Fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 1.372,48.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 005846/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE.
 INTERESSADO (A): PEDRO PAULO MAGALHÃES RODRIGUES
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO
 PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
 DECISÃO 117/2024 – GKE

Trata-se de **Ato de Retificação de Pensão por Morte**, concedida ao interessado **Pedro Paulo Magalhães Rodrigues** (filho menor nascido em 02/03/17), CPF nº 109.129.943-98, devido ao falecimento do Sr. Lourival Rodrigues da Silva, CPF nº 313.772.623-91, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de **Técnico da Fazenda Estadual**, Classe III, Padrão “A”, matrícula nº 0432822, cujo óbito ocorreu em 09.10.2019 (fl. 25, peça 01), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em 06/05/2024 (fls. 253/254, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024LA0215 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 0561/2024 - PIAUÍPREV** (fl. 254, peça 01), datada de 19/04/2024, que **REVISOU** a Portaria GP nº 1.079/23/PIAUIPREV, e **INCLUIU** o dependente **Pedro Paulo Magalhães Rodrigues**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.139,37 (Um mil e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), rateado entre as partes.**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
 KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/005900/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO: KAIRO FERNANDO FIGUEREDO PEREIRA DA SILVA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 N.º DECISÃO: 134/2024 – GFI

Trata-se de **Ato de Retificação de Pensão por Morte**, com objetivo de revisar a Portaria GP nº 382/23/PIAUIPREV, de 17/04/2023, publicada no DOE Nº 93 de 16.05.2023, de concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE, garantida a paridade, com fulcro no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019 c/c art. 125-B da LCE nº 13/94, em favor dos dependentes do segurado **José Evaldo Pereira da Silva**, CPF nº 462.574.463-68, outrora ocupante do cargo de Graduação, 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0125733, falecido em 21/08/2022, (fl. 25, peça 01), para correção do subsídio do segurado de acordo com o Parecer PGE/CJ Nº 1825/2023 e inclusão de **Kairo Fernando Figueredo Pereira da Silva**, na condição de filho menor de 24 anos (universitário), CPF nº 077.401.703-13.

Assim, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização, Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0234/2024/PIAUIPREV (fl.484, peça 01), datada de 26 de março de 2024, no sentido de INCLUIR o dependente do segurado KAIRO FERNANDO FIGUEREDO PEREIRA DA SILVA, na condição de filho menor de 24 anos, da forma abaixo discriminada, publicada no Diário Oficial do Estado – Nº 78/2024 (fls. 486 e 487, peça 01), datado de 23 de abril de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno. O valor final dos proventos foi de R\$ 4.013,30 a ser rateado entre as partes, sendo R\$ 1.337,76 (mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) para cada dependente, conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.	3.952,43

VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR		ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012		60,87			
TOTAL				4.013,30			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
KAIRO FERNANDO FIGUEREDO PEREIRA DA SILVA	17/09/2000	Filho Menor de 24 anos (universitário)	077.401.703-13	Data da Publicação	17/09/2024	33,33	1.337,76
CLAUDENI GONÇALVES LUSTOSA SILVA	21/04/1977	Cônjuge	789.203.883-34	21/08/2022	VITALÍCIO	33,33	1.337,76
JOSÉ ALBERTO GONÇALVES SILVA	16/04/2006	Filho menor não emanc	082.289.843-40	21/08/2022	16/01/2027	33,33	1.337,76

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/006219/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADA: ELIZABETH MENIK FIGUEIREDO LOUZEIRO, CPF Nº 018.883.473-76.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 138/24 - GJC

Trata-se de **Ato de Retificação de Pensão por Morte**, concedida à interessada **Elizabeth Menik Figueiredo Louzeiro**, CPF nº 018.883.473-76, (filha inválida nascida em 04/01/2000), devido ao falecimento

de seu pai **Marcos Louzeiro da Silva**, servidor no cargo de Professor, Classe “SL”, Nível I, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 29/05/2011 (certidão de óbito à fl. 1.341). A publicação ocorreu no D.O.E de Nº. 79, de 24/04/24 (fl. 1.446).

A pensão da interessada havia sido concedida anteriormente na condição de filha menor nascida em 04/01/2000, e foi materializada pela Portaria GDG nº 562/12, de 22/11/12 (fls. 1.334 a 1.335). O processo de pensão tramitou nesta Corte como processo TC nº 004153/13 (fls. 1.316 a 1.351) e foi julgado legal pela Decisão Monocrática nº 123/17 - GJC, de 06/06/17 (fl. 1.341).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024MA0202 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº. 510/2024 - PIAUIPREV** (fl. 1.308), peça 01, para **REVISAR a Portaria GDG nº 563/12**, e **INCLUIR** a interessada no benefício de pensão por morte, na condição de filha inválida, no valor de **R\$1.678,15(mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos)**, conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06)	R\$1.418,15
GRATIFICAÇÃO REG. (LEI 4.212/1988)	R\$260,00
TOTAL	R\$1.678,15
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: MARLÚCIA RIBEIRO LIMA; **DATA NASC:** 17/04/1981; **DEP.** COMPANHEIRA; **CPF:** 926.042.001-63; **DATA INÍCIO:** 04-04-2021; **DATA FIM:** VITALÍCIA; **% RATEIO:** 50,00; **VALOR:** R\$839,08.

NOME: ELIZABETH MENIK FIGUEIREDO LOUZEIRO; **DATA NASC:** 04-01-2000; **DEP.** FILHA INVÁLIDA; **CPF:** 018.883.473-76; **DATA INÍCIO:** 05-04-2024; **DATA FIM:** SUB JÚDICE; **% RATEIO:** 50,00; **VALOR:** R\$839,08

A pensão está rateada com a pensão da Sra. Marlúcia Ribeiro Lima, companheira do servidor falecido, cuja pensão foi objeto do processo TC 004154/13 (fls. 1.354 a 1.444).

Assim, o valor final da pensão foi de **R\$ 1.678,15(mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos)**, a ser rateado entre as partes, sendo **R\$ 839,08 (oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos)**, para cada.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/006112/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR ATIVO, EDUARDO ALVES FERREIRA, CPF Nº 911.354.278-87.

INTERESSADAS: MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARÃES FERREIRA, CPF Nº 361.802.973-04 E EDUARDA VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, CPF Nº 060.492.423-21.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 139/2024 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** do servidor Ativo, **Eduardo Alves Ferreira, CPF nº 911.354.278-87**, requerida por **Maria do Amparo Alves Guimarães Ferreira, CPF nº 361.802.973-04**, e, **Eduarda Vitória Maria de Oliveira Ferreira, CPF nº 060.492.423-21** nas condições de cônjuge e filha menor não emancipada do servidor falecido, **Sr. Eduardo Alves Ferreira**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Efetivo, matrícula nº 0866806, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecido em **17/11/2023** (certidão de óbito à fl. 2.6), com fundamento **no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade**. O Ato Concessório foi publicado no **DOEE/PI nº 62/2024**, em 01/04/2024 (fls. 1.191/192).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024RA0248** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0405/2024 - PIAUIPREV**, de 18 de março de 2024 (fl. 2.188), concessória da pensão em favor de **Maria do Amparo Alves Guimarães Ferreira e Eduarda Vitória Maria de Oliveira Ferreira** nas condições de cônjuge e filha menor não emancipada do servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$18.082,09(dezoito mil, oitenta e dois reais e nove centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (ART. 2º DA LC Nº 55/05 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022 C/C LEI Nº 7.767/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021).	24.706,17
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL (ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04).	250,00
TOTAL	24.956,17

APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Título	
Valor Médio Apurado	(8.880.224,41/343)=25.831,56
Tempo de Contribuição	14.749 (40 Anos, 4 meses e 29 dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
Valor médio apurado 25.831,56* (60% + 40%)=25.831,56 Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) 0,00 *40 pontos percentuais referente a 20 anos de contribuição que excedem 20 anos	
Valor do provento apurado	25.831,56
Observação: O valor encontrado será utilizado pra cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1º dp Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	25.831,56 * 50% = 12.915,78
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 02 dependentes)	5.166,31
Valor total do Provento por Pensão por Morte	18.082,09
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: EDUARDA VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA; **DATA NASC.** 06/01/2006 ; **DEP:** FILHA MENOR NÃO EMANCIPADA; **CPF:** 060.492.423-21; **DATA INÍCIO:** 17/11/2023; **DATA FIM:** 06/11/2027; **% RATEIO:** 50; **VALOR (R\$):9.860,79.**

NOME: MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARÃES FERREIRA; **DATA NASC.** 13/02/1972 ; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 361.802.973-04; **DATA INÍCIO:** 17/11/2023; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 50; **VALOR (R\$):9.860,79.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/11/2023.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/005762/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº. 47/05).

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA - CPF Nº 340.109.633-87+

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 141/2024 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de Maria da Conceição da Silva Oliveira, CPF nº 340.109.633-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, nível XII, matrícula nº 020354, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), com fundamento no art. 3º, I, II, III e § único, da EC nº 47/05, com paridade. A publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 75/2024, de 18 de abril de 2024 (fls. 1.213).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024MA0208 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgando legal** a Portaria nº 0073/2024 – PIAUIPREV, de 27 de março de 2024 (fls. 1.208), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.767,08 (cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO – ART. 1 DA LEI Nº 7.839/2022	R\$ 5.575,08
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar Nº. 33/03)	
VPNI – GRAT. INCORPORADA – ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 192,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.767,08

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/005713/2024

ERRATA

REPUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA, ALTERANDO-SE O VALOR FINAL E ÓRGÃO EMISSOR DO BENEFÍCIO (CABEÇALHO) PARA EVITAR POSSÍVEL FALHA MATERIAL.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR ATIVO JOSÉ MARIA DOS SANTOS GOMES JÚNIOR

INTERESSADO (A): MARIA ELAINE DA SILVA ARAUJO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MURICI DOS PORTELAS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 128/24 – GJV

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida por **MARIA ELAINE DA SILVA ARAÚJO, CPF Nº 270.477.478-18**, companheira do servidor falecido (art. 16, I e §4º, da Lei Federal nº 8.213/91) do servidor falecido Sr. José Maria dos Santos Gomes Júnior, CPF nº 249.541.318-80, falecido em 05/01/23 (certidão de óbito à fl. 1.09), outrora ocupante do cargo de Motorista “B”, matrícula nº 048-1, da Secretaria Municipal de Saúde (Murici dos Portelas – PI), com fundamento nos termos dos art. 40, §7º, da CRFB/1988 c/c art. 4º e §5º (inciso II), da Lei Complementar Municipal nº 006/21 (fls. 1.21 e 1.22).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 064/2023 – MURICI-PREV, publicada no D.O.M., ano XXI, edição IVDCCCLVII, pág. 315, em 06/07/23 (fl. 1.23)**, concessiva da PENSÃO ao (à) requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART 55 DA LM 052/05.	1.337,42
TOTAL		1.337,42
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (%)		50%
Cota por dependente		1 cota (+10%)
COTA TOTALIZADA		60%

VALOR DO BENEFÍCIO (Valor da Aposentadoria + Cotas Totalizadas – R\$ 1.320,00 x 60%)	792,00
BENEFÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO MÍNIMO DE 2023	1.320,00

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 006.276/2024

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ERRATA

ATO PROCESSUAL: DM N.º 036/2024 - RP

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ N.º 02.786.562/0001-38

REPRESENTADOS: SR. JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA - DIRETOR PRESIDENTE DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

SR.ª ANA LÚCIA DOS SANTOS DOURADO - PREGOEIRA DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

FAE - SISTEMAS DE MEDIÇÃO S.A - CNPJ N.º 07.281.413/0001-30

ADVOGADO: DR. MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA - OAB/SC N.º 12.309 (REPRESENTANDO A REPRESENTANTE)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pela empresa AVS Importação e Exportação Ltda em face da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, noticiando irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 020/2023, cujo objeto é a aquisição de hidrômetros para atender às necessidades operacionais da AGESPISA nas cidades do interior e do entorno de Teresina, no estado do Piauí.

2. Segundo narrou a representante:

- a) a empresa AVS Importação e Exportação Ltda. ficou classificada em primeiro lugar, com proposta no valor de R\$ 5.980.000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil reais), empatada com a empresa Thegrau M.E.;
- b) a empresa Thegrau foi convocada para realizar um lance melhor, em face de sua qualificação como microempresa, tendo apresentado o valor de R\$ 5.977.500,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), ocasião na qual foi declarada arrematante;
- c) a empresa Thegrau foi desclassificada por não responder a contraproposta no prazo de 3 horas;
- d) a representante foi então considerada arrematante e, após negociação com a Pregoeira, foi oferecido o valor final de R\$ 5.745.000,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais);
- e) no mesmo dia, a proposta foi adequada aos valores negociados, e-mail foi enviado e confirmada sua recepção pela AGESPISA;
- f) no dia útil subsequente, a AVS Importação e Exportação Ltda. foi desclassificada sob alegação de que a empresa não apresentou proposta comercial inicial;
- g) assim como ocorreu com a representante, também foram desclassificadas de forma genérica e sem fundamentação adequada as 4 empresas seguintes na ordem de classificação, sendo, por fim, contratada a FAE Sistemas de Medição S.A., empresa em recuperação judicial, pelo preço de R\$ 7.289.000,00 (sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais).

3. Ao final, requereu, cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 020/2023, e no mérito, a procedência da Representação.

4. É, em síntese, o relatório.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) cópia do edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2023 realizado pela Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA; b) ata da sessão pública do Pregão

n.º 020/2023; c) cópia do chat com as mensagens enviadas durante a realização do certame; d) proposta comercial apresentada; e) cópia dos documentos da empresa; f) recurso administrativo impetrado; g) decisão do recurso administrativo.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a possível violação ao princípio da competitividade no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 020/2023, com elevado dano ao erário, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isso posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) Determino a intimação, por e-mail, telefone ou qualquer outro meio similar, com fundamento no art. 87, § 3º da Lei Estadual n.º 5.888/09, do Sr. José Ribamar Nolêto de Santana, Diretor Presidente da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, e da Sr.ª Ana Lúcia dos Santos Dourado, Pregoeira, para que se manifestem sobre o pedido cautelar proposto na peça denunciatória em epígrafe, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do AR ao aludido processo neste Tribunal.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria de Gestão Processual para as providências necessárias.

Teresina (PI), 28 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 428/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103021/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, tendo por objeto: avaliar o manejo de resíduos sólidos pelo Município de Parnaíba quanto a implementação da taxa de coleta das operações de destinação e disposição final dos RSUs coletados em Parnaíba.

Matrícula	Nome	Cargo
98912	Alisson de Moura Macedo	Auditor de Controle Externo
98854	Carlos André da Silva Batista de Souza	Auditor de Controle Externo
96968	Francisco Leite da Silva Neto	Auditor de Controle Externo
98805	Matheus de Sousa Guimarães	Auditor de Controle Externo
96872	Verônica Maria Prazeres Lopes de Sousa	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 429/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o MEMORANDO – GC – KE/CG - KE protocolado sob o SEI 103063/2024,

RESOLVE:

Alterar a lotação da servidora Janille Nunes Correia Medeiros, Assistente de Controle Externo, matrícula 98944, para o Gabinete do Cons. Kleber Dantas Eulálio, a contar de 04/06/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 430/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 311, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno TCE/PI), o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araujo, matrícula nº 97172, para responder por eventuais medidas cautelares distribuídas ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, matrícula nº 96479, durante o período de 11 a 26 de junho de 2024, em virtude de o mesmo se encontrar em gozo de recesso natalino e licença-prêmio, conforme Portarias nº 286/2024 e 018/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 340 /2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102905/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Valeria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00728.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 342 /2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102747/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Valeria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00725.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 333/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de junho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 333/2024-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES JULHO/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/05171	Primeira	98089	ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA	01/07/2024	12/07/2024	12	2022/2023
2024/05138	Primeira	97523	ANTONIO SOBRAL VELOSO FILHO	15/07/2024	24/07/2024	10	2023/2024
2024/05161	Primeira	98115	BARBARA LAIS FREITAS GOMES	01/07/2024	15/07/2024	15	2022/2023
2024/05135	Primeira	98835	CARLA VIRGINIA BRAGA NUNES	17/07/2024	31/07/2024	15	2023/2024
2024/05133	Primeira	97060	CARLOS RIBEIRO FERNANDES	15/07/2024	29/07/2024	15	2022/2023
2024/05186	Primeira	98343	CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO RAULINO	22/07/2024	31/07/2024	10	2023/2024
2024/05279	Primeira	98211	DANIELE DE ALMEIDA SILVA	16/07/2024	25/07/2024	10	2023/2024
2024/05105	Primeira	96886	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	09/07/2024	18/07/2024	10	2023/2024
2024/05163	Primeira	97795	ERICA CRISTINE COSTA OLIVEIRA	16/07/2024	30/07/2024	15	2022/2023
2024/05130	Primeira	98532	ERMESON DOS SANTOS SOUSA	15/07/2024	24/07/2024	10	2023/2024
2024/05309	Primeira	97030	FABIO CESAR COSTA LIMA	16/07/2024	14/08/2024	30	2023/2024
2024/05169	Primeira	97533	FIDALMA SOARES DO REGO MOTTA	10/07/2024	19/07/2024	10	2021/2022
2024/05202	Primeira	97033	FLAVIO ALBUQUERQUE CARVALHO	08/07/2024	19/07/2024	12	2022/2023
2024/05308	Primeira	97355	GUMERCINDO SARAIVA COSTA FERREIRA FILHO	22/07/2024	31/07/2024	10	2023/2024
2024/05085	Primeira	97312	HELICIO DE ABREU SOARES	01/07/2024	19/07/2024	19	2023/2024
2024/05204	Primeira	98260	HERNANE CASTRO DE ANDRADE	15/07/2024	29/07/2024	15	2023/2024
2024/05176	Primeira	98008	HUDSON FERREIRA DE ABREU E SILVA	22/07/2024	02/08/2024	12	2022/2023
2024/05210	Primeira	98843	INDIARA TEIXEIRA DE SA MORAES	01/07/2024	10/07/2024	10	2023/2024
2024/05177	Primeira	98339	IRLANI MARQUES DE CARVALHO VIEIRA	16/07/2024	30/07/2024	15	2022/2023
2024/05208	Primeira	97139	ITALO DE BRITO ROCHA	01/07/2024	19/07/2024	19	2022/2023
2024/05142	Primeira	98601	JESSICA RAMILA DO NASCIMENTO	17/07/2024	26/07/2024	10	2023/2024
2024/05286	Primeira	1979	JOSE NERES QUARESMA	22/07/2024	20/08/2024	30	2022/2023
2024/05148	Primeira	79831	JOSE NILTON PEREIRA DOS SANTOS	01/07/2024	12/07/2024	12	2023/2024
2024/05109	Primeira	96749	KARYNE MARIA FALCAO REGO	01/07/2024	30/07/2024	30	2023/2024
2024/05091	Primeira	98314	LEONARDO SANTANA PEREIRA	08/07/2024	25/07/2024	18	2023/2024
2024/05156	Primeira	97365	LORENA DUARTE DE ARAUJO GONCALVES	01/07/2024	15/07/2024	15	2023/2024
2024/05099	Primeira	96561	LUCAS ALVES DOS SANTOS	10/07/2024	19/07/2024	10	2021/2022
2024/05206	Primeira	98199	LUIS FELIPE DIAS E SILVA	15/07/2024	29/07/2024	15	2023/2024
2024/05199	Primeira	97048	MARCELO LIMA FERNANDES	15/07/2024	13/08/2024	30	2021/2022
2024/05190	Primeira	97586	MARCELO MARTINS EULALIO	15/07/2024	26/07/2024	12	2023/2024
2024/05162	Primeira	98092	MARCIA PEREIRA DA SILVA ROCHA MOURA FE	16/07/2024	30/07/2024	15	2022/2023
2024/05209	Primeira	87975	MARIA DA CONCEICAO RUFINO DE OLIVEIRA	15/07/2024	01/08/2024	18	2023/2024
2024/05113	Primeira	2103	MARIA DOMINGAS MARTINS DE ARAUJO	01/07/2024	20/07/2024	20	2023/2024
2024/05287	Primeira	96627	MARIA ELIANA BEZERRA POLICARPO	16/07/2024	04/08/2024	20	2021/2022
2024/05108	Primeira	2207	MARIA LUCIA FALCAO REGO	11/07/2024	30/07/2024	20	2022/2023
2024/05197	Primeira	97064	MARIA VALERIA SANTOS LEAL	16/07/2024	26/07/2024	11	2022/2023
2024/05134	Primeira	96954	MARILUSIA MOURA DE ARAUJO	17/07/2024	31/07/2024	15	2023/2024
2024/05183	Primeira	98095	NADIA TAKEUCHI AYRES	03/07/2024	12/07/2024	10	2022/2023

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/05110	Primeira	2083	OSEAS MACHADO COELHO FILHO	01/07/2024	12/07/2024	12	2023/2024
2024/05196	Primeira	79112	PATRICIA SUELY BARBOSA NASCIMENTO	17/07/2024	26/07/2024	10	2023/2024
2024/05107	Primeira	98688	PAULO GUILHERME SOARES XIMENES	08/07/2024	22/07/2024	15	2020/2021
2024/05180	Primeira	98825	RAQUELIANE DE SOUSA SILVA	15/07/2024	26/07/2024	12	2023/2024
2024/05212	Primeira	96811	RENARA KARINE CALADO E SILVA QUERINO	10/07/2024	19/07/2024	10	2023/2024
2024/05096	Primeira	2190	ROSA MARIA CARVALHO FRANCO GAYOSO FREITAS	08/07/2024	27/07/2024	20	2023/2024
2024/05075	Primeira	80691	SANDRA SOBREIRA SOARES	03/07/2024	12/07/2024	10	2022/2023
2024/05126	Primeira	97041	SANDRO AUGUSTO ROMERO DE OLIVEIRA	15/07/2024	02/08/2024	19	2022/2023
2024/05164	Primeira	98169	SILVIA JAQUELINE BRAGA MENDES DE CARVALHO	08/07/2024	06/08/2024	30	2020/2021
2024/05104	Primeira	98107	THIAGO BARRIOS MIRANDA DE CARVALHO	01/07/2024	30/07/2024	30	2022/2023
2024/05123	Primeira	98353	VALDINEIA LEMOS DE SOUSA	15/07/2024	29/07/2024	15	2021/2022
2024/05147	Primeira	97571	VICENTE JOSE NOGUEIRA BARBOSA	17/07/2024	26/07/2024	10	2023/2024
2024/05131	Primeira	97202	WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOSO	15/07/2024	03/08/2024	20	2023/2024
2024/05154	Segunda	98019	ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES	11/07/2024	30/07/2024	20	2023/2024
2024/05198	Segunda	97570	ALDIDES BARROSO DE CASTRO	15/07/2024	29/07/2024	15	2021/2022
2024/05281	Segunda	96424	ALEXANDRA CRONEMBERGER RUFINO	15/07/2024	01/08/2024	18	2021/2022
2024/05215	Segunda	98834	ALLYNE KRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES ARAUJO	22/07/2024	01/08/2024	11	2023/2024
2024/05182	Segunda	96671	CLAUDIA DE MORAES NUNES DOURADO	01/07/2024	20/07/2024	20	2022/2023
2024/05193	Segunda	2077	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES	22/07/2024	05/08/2024	15	2021/2022
2024/05189	Segunda	97843	ERIKA BARROS DA SILVA NUNES	22/07/2024	31/07/2024	10	2023/2024
2024/05151	Segunda	80287	ESTON DOS SANTOS LIMA	16/07/2024	02/08/2024	18	2022/2023
2024/05192	Segunda	96498	FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO	02/07/2024	19/07/2024	18	2022/2023
2024/05304	Segunda	97355	GUMERCINDO SARAIVA COSTA FERREIRA FILHO	01/07/2024	10/07/2024	10	2022/2023
2024/05168	Segunda	98680	IVANA MARIA DA COSTA SALES	15/07/2024	24/07/2024	10	2022/2023
2024/05136	Segunda	96533	IZABELLE CAROLINE COSTA CAVALCANTE BARROS	08/07/2024	27/07/2024	20	2022/2023
2024/05213	Segunda	86990	JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA	30/07/2024	18/08/2024	20	2023/2024
2024/05132	Segunda	96866	JOAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	01/07/2024	15/07/2024	15	2022/2023
2024/05159	Segunda	2198	JULIANO TAVARES PEDROSA SILVA	18/07/2024	01/08/2024	15	2022/2023
2024/05125	Segunda	96918	KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA	15/07/2024	03/08/2024	20	2020/2021
2024/05146	Segunda	98489	LAIS BARBOSA LIMA DAMASCENO	16/07/2024	02/08/2024	18	2022/2023
2024/05181	Segunda	97855	LEONARDO CESAR SANTOS CHAVES	01/07/2024	20/07/2024	20	2021/2022
2024/05074	Segunda	97431	LINEU ANTONIO DE LIMA SANTOS	04/07/2024	23/07/2024	20	2022/2023
2024/05207	Segunda	98818	LUCIANA DE CARVALHO COUTO	15/07/2024	29/07/2024	15	2015/2016
2024/05200	Segunda	97909	LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO	04/07/2024	23/07/2024	20	2021/2022
2024/05201	Segunda	97252	LUCIANA TENORIO REGO GUIMARAES	22/07/2024	08/08/2024	18	2022/2023
2024/05124	Segunda	97557	MANUELA FARIAS CASTRO	01/07/2024	10/07/2024	10	2021/2022
2024/05068	Segunda	1997	MARIA APARECIDA DE MELO	01/07/2024	18/07/2024	18	2022/2023
2024/05172	Segunda	2130	MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA	17/07/2024	26/07/2024	10	2022/2023
2024/05095	Segunda	2207	MARIA LUCIA FALCAO REGO	01/07/2024	10/07/2024	10	2021/2022
2024/05160	Segunda	98303	OMIR HONORATO FILHO	01/07/2024	10/07/2024	10	2022/2023
2024/05203	Segunda	2205	PAULINO RODRIGUES DE ABREU FILHO	15/07/2024	29/07/2024	15	2022/2023

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/05289	Segunda	96651	RAIMUNDO NONATO LIMA NETO	01/07/2024	20/07/2024	20	2023/2024
2024/05129	Segunda	87283	REYNILDE CUNHA CAVALCANTI ALMEIDA	15/07/2024	29/07/2024	15	2022/2023
2024/05121	Segunda	97053	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	15/07/2024	03/08/2024	20	2023/2024
2024/05150	Segunda	97670	SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA	16/07/2024	02/08/2024	18	2022/2023
2024/05188	Segunda	98488	SOLANGE TAVORA DE SOUZA	15/07/2024	03/08/2024	20	2023/2024
2024/05149	Segunda	98840	SUSYANE BEATRIZ PEREIRA DE BRITO	03/07/2024	12/07/2024	10	2023/2024
2024/05127	Segunda	82341	TANIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA	15/07/2024	29/07/2024	15	2021/2022
2024/05194	Terceira	97058	ADRIANA RODRIGUES GOMES	22/07/2024	31/07/2024	10	2021/2022
2024/05280	Terceira	98636	ELAYNY CAROLLYNY SOUSA PEREIRA	29/07/2024	07/08/2024	10	2022/2023
2024/05299	Terceira	97392	GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	29/07/2024	07/08/2024	10	2022/2023
2024/05307	Terceira	97355	GUMERCINDO SARAIVA COSTA FERREIRA FILHO	11/07/2024	20/07/2024	10	2022/2023
2024/05174	Terceira	97734	SEBASTIAO LEAL DE SOUSA BRITO NETO	08/07/2024	17/07/2024	10	2020/2021
2024/05092	Terceira	97202	WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOSO	03/07/2024	12/07/2024	10	2022/2023

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00126

PROCESSO SEI 102586/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: INST. BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS (CNPJ: 04.716.733/0001-88);

OBJETO: Inscrições de membros no “Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas - ENAOP 2024”;

VALOR: R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, f, § 3º, da Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00725

- *Republicação por incorreção*

PROCESSO SEI 102747/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: INST. BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS (CNPJ: 04.716.733/0001-88);

OBJETO: Inscrição de servidor desta Corte de Contas no “Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas - ENAOP 2024”, no município de Luís Correia (PI);

VALOR: R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00728

- *Republicação por incorreção*

PROCESSO SEI 102905/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: INST. BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS (CNPJ: 04.716.733/0001-88);

OBJETO: Inscrição de membro desta Corte de Contas no “Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas - ENAOP 2024”, no município de Luís Correia (PI);

VALOR: R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00747

PROCESSO SEI 102913/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: FAVORITO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 05.872.662/0001-75);

OBJETO: Contratação de almoços ou jantares para palestrantes e autoridades presentes no evento “VI Simpósio Nacional de Educação - SINED”;

VALOR: R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114. 6130 - PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2024.